

PARANAENSE

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Boa Vista da Aparecida.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

67768/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 24/2017 – COMEC

EMENTA: Prorrogação de Prazo – Ref. Portaria 14/2017, que constitui a Comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 1366/2015, e;

Considerando o Memorando nº 01 de 26 de maio de 2017, no qual a Comissão para abertura de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria 14, publicadas no Diário Oficial em 03 de maio de 2017, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Manoel Raulino Filho, R.G.: 4.899.050-9, tipificado no art. 293, § 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos, estando sujeito as penalidades previstas no art. 293, inciso V, alínea “b”, in verbis: art. 293. São cabíveis penas disciplinares: (...) V – a de demissão, aplicada nos casos de: (...) b) abandono do cargo; (...), ambos da Lei Estadual 6.174/70.

Considerando o Memorando nº 016 de julho de 2017 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o qual solicita maior prazo para garantir a ampla defesa e contraditório ao Servidor investigado, afastando qualquer possibilidade de nulidade processual;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo, com vigência até a data de 30 de agosto de 2017, para a Comissão acompanhar, dar continuidade aos trabalhos solicitados na Portaria 14/2017, com as devidas providências e condutas que o caso requer, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publique-se /Cumpra-se

Curitiba, 24 de julho de 2017.

67258/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3.142/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, e considerando:

- a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;

- a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”;

- a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras”;

- o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que “Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000”;

- a necessidade de regularizar o sistema de bancas de proficiência para Tradutores Intérpretes de Libras na Educação Básica do Estado do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.705.469-6,

RESOLVE:

Art. 1.º O Departamento de Educação Especial – DEE/SEED, por meio do Centro de Apoio aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná – CAS, elaborará, aplicará e acompanhará as bancas de proficiência para Tradutores Intérpretes de Libras – Língua Portuguesa.

Art. 2.º As bancas de proficiência para Tradutores Intérpretes de Libras – Língua Portuguesa serão compostas por 05 (cinco) avaliadores com amplo conhecimento em Libras, conforme critérios definidos em Instrução própria, as quais serão constituídas por professores surdos e Tradutores Intérpretes de Libras – Língua Portuguesa, sendo que, pelo menos 02 (dois) desses avaliadores, deverão ter formação em Nível Superior. Excepcionalmente, se não houver 05 (cinco) avaliadores, a banca poderá ser composta por 03 (três).

Art. 3.º As Declarações de Proficiência serão emitidas em níveis, sendo:

a) Nível I, para profissionais que alcancem no mínimo 80% (oitenta por cento) nos requisitos interpretativos, conforme estabelecido nos critérios da banca avaliadora;

b) Nível II, para profissionais que alcancem no mínimo 60% (sessenta por cento) nos requisitos interpretativos, os quais deverão retornar no prazo de 02 (dois) anos para uma nova avaliação, apresentando um currículo de participação em eventos e cursos de Língua Brasileira de Sinais, conforme determinado pela banca avaliadora;

c) Nível III, para profissionais que não atingirem 60% (sessenta por cento) nos requisitos interpretativos e que comprovarem residência em municípios pequenos e isolados, com carência de acesso a formações específicas, os quais deverão apresentar um currículo determinado pela banca avaliadora no prazo de 01 (um) ano em uma nova avaliação;

Art. 4.º Ficará sob a responsabilidade do Departamento de Educação Especial – DEE e dos técnicos pedagógicos do Centro de Apoio aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná – CAS, de acordo com a legislação vigente, o acompanhamento e a orientação sobre o cumprimento desta Resolução.

Art. 5.º Os casos omissos serão analisados pela banca examinadora e pelo Departamento de Educação Especial.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

67632/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 3.143/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução nº 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, e considerando:

- a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;

- a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”;

- a Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;

- o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que “Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000”;

- a necessidade de regularizar o sistema de bancas de proficiência para professor bilíngue: Libras – Língua Portuguesa na Educação Básica do Estado do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.705.476-9,

RESOLVE:

Art. 1.º O Departamento de Educação Especial – DEE/SEED, por meio do Centro de Apoio aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná – CAS, elaborará, aplicará e acompanhará as bancas de proficiência para professor bilíngue: Libras – Língua Portuguesa.

Art. 2.º As bancas de proficiência para professor bilíngue: Libras – Língua Portuguesa serão compostas por 05 (cinco) avaliadores com amplo conheci-